

**ABES**  
**SOFTWARE**

**ORIENTAR**  
**CONECTAR**  
**PROTEGER**  
**DESENVOLVER**

# ABES SOFTWARE CONFERENCE 2015:

## Painel: Terceirização e REFORMA TRIBUTÁRIA



*Manoel Antonio dos Santos*

*Diretor Jurídico*

*ABES*

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR (PLP)

**366/2013** (Origem PLS 386/2012 Senador Romero Jucá)

- Altera a Lei Complementar nº 116 que Regulamenta o ISS – Imposto Sobre Serviços
- Busca eliminar os “paraísos fiscais municipais” e a “Guerra Tributária” entre municípios
- **SITUAÇÃO ATUAL: Não votado na Câmara**
  - Apresentação do Parecer do Relator na Comissão Des. Econômico Ind e Com, pelo Dep. Guilherme Campos (não reeleito)
  - **retirado de Pauta em 10/12/2014**
  - **Novo Relator (Walter Ihoshi PSD-SP) em 11/03/15**

# PROJETO DE LEI SENADO (PLS) 181/2014

(Senador VITAL DO RÊGO)

ESTABELECE PRINCÍPIOS, GARANTIAS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES REFERENTES À **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.**

**SITUAÇÃO ATUAL:** *Não votado SEQUER no Senado*

- Está na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
- Relator, Senador **Aloysio Nunes Ferreira**, com **relatório favorável** ao **PLS 330/2013**, na forma do substitutivo oferecido, e pela declaração de **prejudicialidade** dos PLS 131/2014 e **PLS 181/2014**, que tramitam em conjunto

## **DECRETO nº 8135/13:**

• A criação de **UM E-MAIL NACIONAL** para uso da Administração Pública Federal; A exigência de características que permitam **AUDITORIA DE PROGRAMAS E EQUIPAMENTOS** p/ garantia da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações; O **ARMAZENAMENTO e a recuperação DE DADOS** deverá ser realizada em centro de processamento de dados **FORNECIDO POR órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL; (SERPRO, DATAPREV)**

- **PORTARIA 141/14 Interministerial** (Planejamento, Orçamento e Gestão, Comunicações e Defesa) - **Disciplina os procedimentos, abrangência e prazos de implementação do Decreto 8135/13**

**PORTARIA 54/14: Secretaria de Logística – M-Plan**  
Cria um Grupo de Trabalho vinculado à Coordenação **de Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – (e-PING) – trabalho em conjunto de pessoas, organizações, sistemas)**

**SITUAÇÃO ATUAL: Nada de prático aconteceu**

# PERIGOS IMINENTES:

- **“DESONERAÇÕES”** folha de pagamento
- **DUAS REFORMAS TRIBUTÁRIAS:**
  - *ICMS* e
  - *PIS/Cofins.*

## • “DESONERAÇÕES”

• **Texto atual:** Art. 7º **Contribuirão sobre o valor da receita bruta**, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, **à alíquota de 2%.... I - as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ n 4º 4 5º do art. 14, da Lei nº 11.774 de 17/09/2008**

**Novo Texto** Art. 7º **Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta**, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 **à alíquota de 4,5%.... I - as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ n 4º 4 5º do art. 14, da Lei nº 11.774 de 17/09/2008**

## • “DESONERAÇÕES”

- **NASCE A OPÇÃO** (ou 4,5% sobre a **Receita Bruta**, ou 20% sobre a **remuneração**)

§ 13. **A OPÇÃO** pela tributação substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º **será** manifestada mediante o **pagamento da contribuição** incidente sobre a receita bruta relativa a **janeiro de cada ano**, ou à primeira competência subsequente para a qual haja receita bruta apurada, e será irretratável para todo o ano calendário.

- **Possível cenário “menos” danoso**

- **Sen Eunicio Oliveira**, relator do PL863.
- Parecer deve ser votado **quinta feira** (HOJE).
- **Alteração sendo negociada**: elevação de 50% para todos os setores.
- **TI/TIC: 2% vai a 3%**.  
Isto implicaria em **retorno à Câmara**



## • “DESONERAÇÕES”

### • PONTO DE EQUILIBRIO entre FOLHA x RECEITA BRUTA

- Alíquota: 2% → RECEITA Bruta x Folha = 10%
- Alíquota: 3% → RECEITA Bruta x Folha = 15%
- Alíquota: 4,5% → RECEITA Bruta x Folha = 22,5%

NOTA: Se 3% vingar, a OPÇÃO desaparece

# ***“Governo aceita agenda proposta por Renan para conter avanço da crise”***

***“Entre as medidas apresentadas no pacote de Renan está a aprovação de uma proposta que vincula a política de desonerações da folha de pagamento*** de empresas ao cumprimento de metas ou de preservação de emprego. Essa foi uma das medidas que mais agradaram ao Planalto. Auxiliares da presidente dizem temer que o projeto feito para rever as desonerações da folha das empresas, última etapa do ajuste fiscal, aumente as demissões. Os projetos sugeridos também preveem um novo modelo de financiamento do Sistema Público de Saúde (SUS), além da realização de **duas reformas tributárias**: uma envolvendo o ICMS e outra do PIS/Cofins.

# A proposta do Governo Federal

Segundo informações coletadas na imprensa, a proposta em análise pelo Governo Federal contempla os seguintes pontos:

- **Substituição das contribuições PIS/PASEP e COFINS por uma nova contribuição.**
- A **apuração de créditos** tributários na nova contribuição será pelo **sistema de “crédito financeiro”**, em que tudo que a empresa **“ADQUIRE para sua operação dá direito a crédito**.
- **NOTA: Este Sistema seria perverso para o SETOR DE SERVIÇOS e para outros segmentos com baixo INSUMO**
- **Exemplo: Vale, Votorantim, Citricos e TI/TIC,**

- **A ALÍQUOTA da nova contribuição DEVE SER MAIOR do que a soma das atuais alíquotas de PIS (1,65%) e COFINS (7,6%) no regime não cumulativo.**
- **Como a nova sistemática de apuração de créditos tributários amplia o montante de crédito passível de ser utilizado pelas empresas, o aumento da alíquota seria uma forma de manter a arrecadação.**
- **O novo tributo deverá ter o valor recolhido destacado nas notas fiscais.**
- **O Governo Federal tende à extinção do regime cumulativo na nova contribuição.**

- **SETOR DE TITIC:** tudo indica que vai perder o tratamento diferenciado que hoje goza (art. 10º, da lei 10.833)

**XXV - AS RECEITAS auferidas POR EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, decorrentes das atividades de desenvolvimento de software e o seu licenciamento ou cessão de direito de uso, bem como de análise, programação, instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico e manutenção ou atualização de software, compreendidas ainda como softwares as páginas eletrônicas.**

**§ 2º O disposto no inciso XXV do caput deste artigo *não alcança a comercialização*, licenciamento ou cessão de direito de uso DE SOFTWARE IMPORTADO.”**

**As operações (hoje) estão sujeitas ao pagamento do PIS/PASEP e da COFINS pela modalidade cumulativa**  
– **alíquota de 0,65% e 3%, sem direito ao crédito presumido nos “insumos”**

## PONTO POSITIVO DA PROPOSTA

### •Simplificação do Sistema Tributário:

a instituição do sistema de “crédito financeiro” simplifica a apuração dos tributos (hoje “crédito físico” é complexo determinar quais aquisições geram crédito). No sistema atual, o tributo pago em determinadas aquisições não gera crédito para as empresas (material de escritório, por exemplo)

# PREMISSAS

**Número reduzido de alíquotas:** apenas micro e pequenas empresas terão alíquotas distintas; **mas essas poderão transferir créditos cf a tabela pela qual recolhem os tributos**

- **Serviços Financeiros**” não geram crédito;
- **Crédito presumido** na aquisição de produtos rurais
- **Manter regras atuais para:**
  - Cesta básica;
  - Medicamentos;
  - Zona Franca;
  - Setor Financeiro;
  - Saúde e educação (**regime cumulativo**);

**Implantação Progressiva:** Altera PIS/PASEP em 01/01/2016, depois a COFINS (usa essas informações do PIS/PASEP para “calibrar” COFINS)

## PONTOS de PREOCUPAÇÃO NA PROPOSTA

- Calibragem da(s) nova(s) alíquota(s): caso o Governo Federal queira manter a arrecadação atual proporcionada por PIS/PASEP e COFINS elevará a(s) alíquota(s) já que o novo sistema tende a gerar mais crédito, reduzindo a base de cálculo. É preciso muita atenção para evitar “salto” na arrecadação como aconteceu em 2004 (para não usar outro termo...)
- Acabar com a “COBRANÇA POR DENTRO” na nova contribuição. É que no sistema atual, inclui-se na base de cálculo de um tributo o próprio valor do tributo: os 9,25% de PIS/PASEP e COFINS representam, 10,19%.



# PONTOS de PREOCUPAÇÃO NA PROPOSTA

• Valor do tributo destacado na nota fiscal: a vantagem nesse caso seria a POSSIBILIDADE de adoção de ALÍQUOTAS DIFERENTES por produto. Isso:

- (1) - Permitiria ALÍQUOTAS MENORES, por exemplo, para TI/TIC e outros setores que se encontram no início da cadeia produtiva (adquirem pouco “Insumo”, como por exemplo SOFTWARE).
- (2) Permite reproduzir no novo tributo, por meio de alíquotas diferentes, as várias situações de tributação especial (regimes especiais) existentes no PIS/COFINS (exemplo TI/TIC)

# REFORMA DO ICM

- **Convergência de alíquotas:** ? ? ? ? ? ? ? ?
- **Medida Provisória 683 de 13-07-2015,** cria o **Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura:** “Art. 12. Fica instituído o Fundo de Auxílio Financeiro para Convergência de Alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - FAC-ICMS, vinculado ao Ministério da Fazenda, com o objetivo de **auxiliar financeiramente os Estados e o Distrito Federal durante o período de convergência das alíquotas do ICMS,** compreendido como os oito anos seguintes ao efetivo início da convergência.
- **LEVY,** justificando “***Assim, você consegue unificar as alíquotas do ICMS em 4%***” e também:
  - **LEVY** “***A ideia do projeto é utilizar os recursos provenientes da multa e dos impostos para compensar os estados pelas perdas com a EVENTUAL UNIFICAÇÃO do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).***

## REFORMA DO ICM

• **PERIGO**: Ressuscitar a tentativa de aprovar, como fato gerador do ICMS, a definição nascida com o substitutivo apresentado à **PEC Nº 175-B, de 1995**, do Poder Executivo, na Comissão Especial criada no âmbito CCJ da Câmara dos Deputados, que dava **à alínea “b”, ao inciso VI, do artigo 154**, redação definindo que o ICMS incidiria:

“**b) sobre a EXPLORAÇÃO**, com ou sem cessão de direitos, **DE BENS CORPÓREOS OU INCORPÓREOS**, que assegurem a fruição ou criem utilidades **POR MEIOS ELETRÔNICOS** ou por quaisquer **OUTROS MEIOS**”.

**“OUTRAS MEDIDAS”**: “A serem sugeridas pela **COMISSÃO MISTA DO PACTO FEDERATIVO**” ? ? ? ?

# Obrigado !



[www.abes.org.br](http://www.abes.org.br)